

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 048/2013

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, RG n° 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa física de **ISAQUE LEMOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, CREA/RS 179495, CPF n° 81894112091, RG n° 1050019791, Rua 15 de Maio, n° 656, na cidade de Ibiaçá/RS, a seguir designado **CONTRATADO** nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo firmado em especial com fundamento no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - o Contratado prestará ao Contratante serviço de avaliação técnica de uma Pá Carregadeira, marca Volvo, modelo L70D, e de uma ensiladeira autopropelida, com plataforma de milho, espaçamento de 45cm entre linhas, rolos de alimentação com cilindro de 64 navalhas, ambos de propriedade do Contratante. O parecer deverá avaliar o sistema hidráulico da caçamba, comandos, válvulas, tubulações, reservatórios e cilindros.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficará a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos o controle dos serviços, objeto deste Contrato,

com emissão do respectivo Laudo de Execução à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - O valor acertado para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**.

O Contratante pagará os valores ajustados até o décimo dia útil após entrega do Laudo a Contratante.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 002% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - A execução do objeto deste contrato (Cláusula Segunda) deverá ser realizada pelo Contratado no prazo de até 30 (dias) após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor acertado é fixo e irreatável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 25 de julho de 2013.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Isaque Lemos
Contratada

Testemunhas: _____